



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 170.-

L E I

Altera a Lei nº 159 e dá outras providên-
cias.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica suprimido o Art. III da Lei Municipal nº 159, de 30 de Outubro de 1962.-

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar a tabela anexa a Lei Municipal nº 159, em 70% (setenta), arredondando para cima todos os cálculos que apresentarem centavos para cruzeiros.-

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de Março de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º TABELA DE PREÇOS PARA O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1963.-

Residencial.-

Taxa mínima mensal para 20 KWH de consumo	Cr\$	400,00 p/KW
Consumo para os primeiros 100 KWH mensalmente	Cr\$	20,00 "
Consumo para os seguintes 200 KWH mensalmente	Cr\$	19,00 "
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$	18,00 "

Comercial.-

Taxa mínima para os 30 KWH de consumo	Cr\$	630,00 p/KW
Consumo para os primeiros 100 KWH mensalmente	Cr\$	21,00 "
Consumo para os seguintes 200 KWH mensalmente	Cr\$	20,00 "
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$	19,00 "

Industrial até 10 cv.-

Taxa mínima mensal para 100 KWH de consumo	Cr\$	1.800,00 p/KW
Consumo para os primeiros 260 KWH mensalmente	Cr\$	18,00 "
Consumo para os seguintes 260 KWH mensalmente	Cr\$	17,00 "
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$	16,00 "

Industrial de mais de 10 até 30 cv.-

Taxa mínima mensal para 350 KWH de consumo	Cr\$	5.950,00 p/KW
Consumo para os primeiros 800 KWH mensalmente	Cr\$	17,00 "
Consumo para os seguintes 800 KWH mensalmente	Cr\$	16,00 "
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$	15,00 "

Industrial de mais de 30 cv.-

Taxa mínima mensal para 950 KWH mensalmente	Cr\$	14.250,00 p/KW
Consumo para os primeiros 1.320 KWH mensalmente	Cr\$	15,00 "
Consumo para os seguintes 1.320 KWH mensalmente	Cr\$	13,00 "
Consumo para os KWH excedentes mensalmente	Cr\$	11,00 "

Nota - As residências que mantiverem ramo de negócio anexo ao mesmo prédio cujo consumo de energia passar por um contador estará sujeito ao pagamento da taxa comercial.-

As indústrias que consumirem luz, além do consumo de força, pagarão igualmente a taxa comercial.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de Março de 1963.-

Heitor Luiz Germano Berger.
Prefeito Municipal